

TC n.º: 003.403/2012-2 (c/ 02 Volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de prejuízo causado ao Erário pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, decorrente da utilização irregular de recursos do SUS à conta dos Programas PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal.

HISTÓRICO

2. O Relatório de Demandas Especiais nº 00190.032938/2007-83 da CGU (peça 1, p. 4-80) apontou supostas irregularidades quanto à aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo FNS à Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA. Objetivando a apuração dos fatos, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS realizou auditoria na referida Prefeitura, que culminou na emissão do Relatório de Auditoria nº 8391 (peça 2, p. 228-292).

3. A presente TCE é decorrente da glosa relativa a pagamentos indevidos com recursos do PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal nos exercícios de 2005 a 2008, descritas no citado Relatório de Auditoria, consoante Constatação nº 34051 (peça 2, p. 231/232), no valor total de R\$ 201.219,73 (peça 2, p. 242).

4. Foram qualificados como responsáveis os Srs. Ednon Martins Rodrigues e Abdias Baliza Macedo, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, e o Sr. Enoc Martins Rodrigues, na qualidade de ex- Secretário Municipal de Saúde (peça 2 p. 329), e expedidas notificações visando a regularização das contas e o ressarcimento do dano ao Erário (peça 2, p. 327).

5. Os Srs. Abdias Baliza Macedo e Enoc Martins Rodrigues foram responsabilizados solidariamente ao Sr. Ednon Martins Rodrigues pelos valores constantes nos Demonstrativos de Débito (peça 2, p. 331/347).

EXAME TÉCNICO

6. Em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator André Luiz (peça 6), foi promovida a citação dos Srs. **Ednon Martins Rodrigues, Abdias Baliza Macedo e Enoc Martins Rodrigues**, mediante os Ofícios 1953/2012-TCU/SECEX-BA, 1950/2012-TCU/SECEX-BA e 1949/2012-TCU/SECEX-BA (peças 7, 8 e 9, respectivamente), datados de 08/10/2012.

7. Apesar de o Sr. **Enoc Martins Rodrigues** ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 19, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

8. Os Srs. **Abdias Baliza Macedo e Ednon Martins Rodrigues** tomaram ciência dos ofícios que lhes foram remetidos, conforme documentos constantes das peças 20 e 22 respectivamente, tendo apresentado intempestivamente suas alegações de defesa, conforme documentação integrante das peças 21 e 23. De ressaltar que ambos apresentaram o mesmo arrazoado como justificativa.

9. Os responsáveis foram ouvidos em decorrência de prejuízo causado ao Erário, decorrente da utilização irregular de recursos do SUS à conta dos Programas PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS.

10. A defesa encaminhou manifestação do DENASUS, enviada por meio do Ofício nº 917/2012/SEAUD/BA/DENASUS/MS (peça 21, p. 4) acompanhado de Relatório Complementar concordando com a celebração de Termo de Ajuste Sanitário – TAS (peça 21, p. 5 - 9), e aduz que, com o TAS, a pendência referente aos gastos com os serviços de saúde acima do mínimo constitucional previsto foi sanada, devolvendo ao Município e aos responsáveis o seu estado de adimplência.

11. O mencionado Ofício nº 917/2012/SEAUD/BA/DENASUS/MS informa que, após análise, a Equipe responsável pela Auditoria não se opõe ao pedido de reconsideração quanto à celebração do Termo de Ajuste Sanitário - TAS.

12. Referido Relatório Complementar decorre de nova análise do expediente SIPAR Nº 25022.007875/2010-95, Memo/SEAUD/BA/DENASUS/MS de 14.04.2011, para análise das justificativas reapresentadas ao Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, com vistas ao pedido de reconsideração para a celebração do Termo de Ajuste Sanitário - TAS, uma vez que já havia sido disponibilizado pelo SEAUD/BA, e não houvera manifestação de interesse de celebração do referido termo pelo gestor à época.

13. Em atenção à referida solicitação foi procedida à análise da documentação apresentada, concluindo no que tange aos Srs. Ednon Martins Rodrigues, Abdias Baliza Macedo e Enock Martins Rodrigues que os mesmos: 1) reconhecem as impropriedades detectadas pela Auditoria, porém persistem na alegação de que a comprovação dos gastos com a Saúde Pública do município acima do mínimo constitucional previsto não causaram dano ao erário; 2) voltam a citar a proposta do TAS - Termo de Ajuste Sanitário, declinando seus parâmetros; 3) tecem considerações ao art. 4º da Portaria nº 2.046 de 03.09.2009 que regulamenta o TAS; 4) ressaltam que o gestor municipal atual foi comunicado de que as impropriedades poderão ser corrigidas mediante celebração do TAS; 5) admitem que a pactuação não foi respeitada, mas que mesmo de forma equivocada os recursos foram utilizados em prol da saúde do município, não havendo desvio e/ou desfalque ao erário; 6) alegam que as correções das impropriedades ora apontadas foram requeridas na gestão do ex-prefeito, Sr. Ednon Martins Rodrigues e Alex Ronan Viana Mota, e que, diferente da posição anterior, o prefeito atual tem interesse na formalização do TAS.

14. Diante do apresentado, a Equipe não se opõe ao pedido de reconsideração quanto à celebração do TAS.

15. Em que pese a falta de manifestação do Sr. **Enoc Martins Rodrigues**, parece-nos que a defesa apresentada pelos demais responsáveis poderá ser aproveitada em seu benefício.

16. Embora os elementos trazidos aos autos indiquem que a irregularidade decorrente da utilização irregular de recursos do SUS foi sanada, entendemos necessária, s.m.j., a realização de diligência ao DENASUS a fim de saber se o termo firmado a que aludem os responsáveis (TAS) guarda relação e torna regular o débito inicialmente apontado.

CONCLUSÃO

17. Em face da análise promovida, considerando que as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis aparentemente são suficientes para elidir as irregularidades a eles atribuídas, porém



para tal confirmação carecem do aval do DENASUS, propõe-se preliminarmente a realização de diligência àquele Órgão, a fim de saber se o Termo de Ajuste Sanitário - TAS guarda relação com o débito inicialmente apontado, bem como se o referido termo regulariza o débito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal preliminarmente, a realização de diligência ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, acompanhada de cópia dos presentes autos, a fim de que seja informado se a celebração do Termo de Ajuste Sanitário - TAS guarda relação e regulariza o débito decorrente da glosa relativa a pagamentos indevidos com recursos do PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal, ocorridos na Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, exercícios de 2005 a 2008, consoante Relatório de Auditoria nº 8391.

SECEX/BA, 1ª DT, em 20 de março de 2013

Germana Rodrigues Martins
AUFC Mat. 482/0